

LEI N.º 4.671, DE 20/12/2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.549, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, E 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.924 de 06 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Parágrafo único. Será aplicado o percentual fixo de 29,06% (vinte e nove vírgula zero seis por cento), a partir do ano de 2024 até o ano de 2065, para a cobertura do déficit técnico atuarial, na forma de alíquota a ser efetuada pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.”

Art. 2º O art. 19, da Lei Municipal n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Fica o município de Aracruz autorizado a transferir ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPASMA, nos termos do art. 63, da Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la, a arrecadação, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda, de pessoa física, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas e sobre os vencimentos dos servidores ativos lotados no referido Instituto, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058, cuja receita será destinada ao plano previdenciário, especificamente para a amortização do déficit atuarial. (Redação dada pela Lei n.º [4562/2022](#)).

§ 2º Fica estabelecido o valor presente mínimo do imposto de renda futuro a receber dos aposentados, pensionistas e ativos do Instituto no montante de R\$41.774.332,20.

§ 3º Os aportes deverão observar o valor mínimo estabelecido na forma do Anexo Único, o qual será apurado ao final do exercício.”



Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do § 2º, o inciso III e suas alíneas “a”, “b” e “c”, e incluída a alínea “d” ao inciso III do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 2º [...]

I - [...]

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 31, 49 e 52 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

b) a taxa de administração será financiada por meio de alíquota de contribuição, e será somada à alíquota de cobertura do custo normal do RPPS, observado o limite previsto no § 2º do art. 6º, e em consonância com o art. 2º, inciso XVI e art. 52. da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da taxa de administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do art. 53, inciso I da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 54 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;

e) destinação do percentual da taxa de administração à reserva administrativa prevista no inciso III do § 2º, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da reserva administrativa, cuja metodologia para constituição deverá estar em conformidade com base técnica relativa à taxa de administração do RPPS descrita na Nota Técnica Atuarial, e:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;



b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores ao limite anual previsto no § 2º quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 4º A redação do artigo 25, da Lei Municipal n.º 4.549, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. As alíquotas de contribuição para o RPPS Aracruz são:
I - 28 % (vinte e oito por cento), a cargo do município de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias a incidir sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do RPPS, composto por 25% (vinte cinco por cento) à título de contribuição previdenciária patronal normal e 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo do RPPS.

II – (...).”

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.297 de 30 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)			IMPOSTO DE RENDA (R\$)	
	APOSEN TADOS	PENSIO NISTAS	TOTAL	APOSEN TADOS	PENSIONIST AS	TOTAL	VALOR MÍNIMO	VALOR PRESENTE
2024	1.697	330	2.027	63.470.599,53	6.720.531,40	70.191.130,92	2.056.628,47	1.955.894,81
2025	1.736	341	2.077	64.798.722,09	7.134.024,48	71.932.746,57	2.107.658,51	1.906.250,66
2026	1.778	352	2.131	66.253.012,94	7.546.460,04	73.799.472,99	2.162.354,35	1.859.927,47
2027	1.803	364	2.167	67.095.503,34	7.958.277,10	75.053.780,43	2.199.106,06	1.798.890,75
2028	1.859	371	2.229	68.959.549,65	8.266.653,91	77.226.203,56	2.262.758,94	1.760.313,32
2029	1.899	378	2.277	70.301.252,45	8.568.284,59	78.869.537,05	2.310.909,27	1.709.726,23
2030	1.971	384	2.355	72.704.818,80	8.863.312,84	81.568.131,65	2.389.979,18	1.681.613,25
2031	2.008	391	2.398	73.902.735,10	9.151.879,37	83.054.614,47	2.433.533,73	1.628.399,10
2032	2.089	397	2.486	76.636.706,29	9.434.121,93	86.070.828,22	2.521.910,01	1.604.893,09
2033	2.128	403	2.531	77.910.919,02	9.710.175,39	87.621.094,42	2.567.333,44	1.553.775,87
2034	2.147	409	2.557	78.513.963,38	9.980.171,79	88.494.135,17	2.592.913,88	1.492.403,44
2035	2.174	415	2.589	79.352.758,18	10.244.240,41	89.596.998,60	2.625.228,23	1.436.997,43
2036	2.191	421	2.612	79.877.560,58	10.502.507,81	90.380.068,40	2.648.172,49	1.378.559,15
2037	2.192	427	2.619	79.853.033,17	10.755.097,90	90.608.131,08	2.654.854,82	1.314.338,97
2038	2.240	432	2.672	81.438.700,25	11.002.131,98	92.440.832,24	2.708.553,70	1.275.241,25
2039	2.267	437	2.704	82.290.788,18	11.243.728,82	93.534.517,00	2.740.599,11	1.227.130,66
2040	2.309	440	2.749	83.682.699,79	11.427.973,23	95.110.673,03	2.786.781,11	1.186.695,00
2041	2.336	442	2.778	84.548.343,37	11.609.029,09	96.157.372,46	2.817.449,83	1.140.982,66
2042	2.368	445	2.813	85.577.638,13	11.786.947,80	97.364.585,93	2.852.821,67	1.098.735,74
2043	2.367	448	2.815	85.504.175,16	11.961.780,05	97.465.955,21	2.855.791,83	1.046.019,43
2044	2.381	450	2.831	85.913.509,01	12.133.575,80	98.047.084,81	2.872.819,16	1.000.717,83
2045	2.400	452	2.852	86.501.549,10	12.302.384,32	98.803.933,42	2.894.995,13	959.053,99
2046	2.457	455	2.912	88.429.262,91	12.468.254,17	100.897.517,08	2.956.337,98	931.394,28
2047	2.500	457	2.957	89.839.382,03	12.631.233,21	102.470.615,23	3.002.430,39	899.588,19
2048	2.616	460	3.075	93.791.023,23	12.791.368,63	106.582.391,86	3.122.907,11	889.872,38
2049	2.691	462	3.153	96.335.460,20	12.948.706,92	109.284.167,12	3.202.070,21	867.729,01
2050	2.703	464	3.167	96.689.818,15	13.103.293,93	109.793.112,08	3.216.982,50	829.080,73
2051	2.703	467	3.170	96.661.787,20	13.255.174,80	109.916.962,00	3.220.611,36	789.371,84
2052	2.716	469	3.185	97.038.485,99	13.404.394,05	110.442.880,04	3.236.020,97	754.316,49
2053	2.706	471	3.178	96.659.859,05	13.550.995,53	110.210.854,59	3.229.222,53	715.854,05
2054	2.718	473	3.191	96.998.298,42	13.695.022,45	110.693.320,87	3.243.358,99	683.764,94
2055	2.711	476	3.187	96.717.772,63	13.836.517,38	110.554.290,02	3.239.285,32	649.444,31
2056	2.697	478	3.175	96.170.147,41	13.975.522,27	110.145.669,67	3.227.312,58	615.351,69
2057	2.682	480	3.162	95.598.208,17	14.112.078,43	109.710.286,60	3.214.555,68	582.895,38
2058	2.649	482	3.131	94.426.760,67	14.246.226,57	108.672.987,24	3.184.162,39	549.108,80
TOTAL							97.358.410,94	41.774.332,20

